Win,

SiM

0K

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões
(Rubrica do Presidente)



Data:	Número:
17/04/06	1418/06
	Ü

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTADO DO	ESTIMITO SAIVIO
EXERCÍCIO	DE 2006
PERÍODO; 2005 PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO 1º SECRETÁRIO: AND CAMBRE BASTOS	A 2006 VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER CONTRO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 51/2006	LEITURA: 17 / 04 /2.006
INICIATIVA: EDIZ FÁBIO LENDES GLÓRIA	2ª DISCUSSÃO://
HISTÓRICO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE CARGA E DESGARGA NA PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO.	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE: REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE: PEDIDO DE VISTA: /
Devolvido ao autor OFICNIGPNº 86106	/Ver.:
PARECER DA COMISSÃO DE: OF/DL/Om. nº 46/06 Constituição Justica e Redação	PRESIDENTE:
Constituição, Justiça e Redação Finanças e Orçamento Fiscalização e Controle Orçamentário Obras e Serviços Públicos Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	PEDIDO DE URGÊNCIA://
Direitos Humanos e Assist. Social Educação, Ciência e Tecnologia, de	REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
O 10 d. Farranta a de l'anno	DDECIDENTE.



Gabinete do Vereador Fábio Mendes Glória

4

Exm^o Sr^o Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim / ES

PROJETO DE LEI NUMERO PROPRIO..:

51/2006

PROTOCOLO GERAL::

1418/2006

DATA PROTOCOLO..:

27/04/2006

Dispõe sobre a criação de vagas de carga e descarga na Praça Jerônimo Monteiro e dá outras providências

ART. 1º – Ficam criadas 02 (duas) vagas para carga e descarga na Praça Jerônimo Monteiro, em frente à loja Dadalto.

Parágrafo Único — Caberá à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito a fiscalização e a colocação de sinalização e placas de reservas das referidas vagas.

ART. 2º – Estas vagas poderão ser utilizadas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia no tempo máximo de 40 (quarenta) minutos cada veículo.

Parágrafo Único - Somente veículos utilitários, caminhões, caminhonetes, Pick Ups e similares poderão fazer uso destas vagas.

ART. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Abril de 2006

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)

Vereador Líder do Executivo Municipal

Vereador Vice-Líder do PMDB

fabinho@cmci.es.gov.br





JUSTIFICATIVA

Existe um espaço fisíco enorme onde estava instalada a torre da chuva, que encontra-se ocioso, e a rede comercial naquele local é intensa. Para se evitar multas de trânsito nos veículos que vêm abastecer o comércio local, estamos disponibilizando estas vagas de carga e descarga.

Sala das sessões, 24 de Abril de 2006.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)

Vereador Líder do Executivo Municipal

Vereador Vice-Líder do PMDB

fabinho@cmci.es.gov.br



Gabinete do Vereador Fábio Mendes Glória

Exm^o Sr^o Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim / ES

de de

PROJETO DE LEI NUMERO PROPRIO..:

51/2006

PROTOCOLO GERAL:

1418/2006

DATA PROTOCOLO..:

27/04/2006

Dispõe sobre a criação de vagas de carga e descarga na Praça Jerônimo Monteiro e dá outras providências

ART. 1º - Ficam criadas 02 (duas) vagas para carga e descarga na Praça Jerônimo Monteiro, em frente à loja Dadalto.

Parágrafo Único — Caberá à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito a fiscalização e a colocação de sinalização e placas de reservas das referidas vagas.

ART. 2º-Estas vagas poderão ser utilizadas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia no tempo máximo de 40 (quarenta) minutos cada veículo.

Parágrafo Único - Somente veículos utilitários, caminhões, caminhonetes, Pick Ups e similares poderão fazer uso destas vagas.

ART. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Abril de 2006.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)

Vereador Líder do Executivo Municipal

Vereador Vice-Líder do PMDB

fabinho@cmci.es.gov.br





JUSTIFICATIVA

Existe um espaço fisíco enorme onde estava instalada a torre da chuva, que encontra-se ocioso, e a rede comercial naquele local é intensa. Para se evitar multas de trânsito nos veículos que vêm abastecer o comércio local, estamos disponibilizando estas vagas de carga e descarga.

Sala das sessões, 24 de Abril de 2006.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho) Vereador Líder do Executivo Municipal Vereador Vice-Líder do PMDB fabinho@cmci.es.gov.br





DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 51/2006 INICIATIVA: Vereador Fábio Mendes Glória

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "dispõe sobre a criação de vagas de carga e descarga na Praça Jerônimo Monteiro e dá outras providências."

O que pretende o nobre edil é criar duas vagas para carga e descarga em frente à loja Dadalto, na Praça Jerônimo Monteiro.

Sob o aspecto formal, a proposição contraria o disposto no Art. 48, § 1°, III da LOM (reprodução do art. 61, § 1° "e" da CF), já que a competência para propor projetos de lei sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública é exclusiva do Chefe do Poder Executivo. No caso presente, o parágrafo único do Art. 1° atribui competência à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito para fiscalizar e sinalizar o local das vagas, o que afrontaria os preceitos do art. 117, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal por inconstitucionalidade formal, consubstanciada em vício de iniciativa.

Ademais, já existe a Lei nº 3660/91 que regulamenta as atividades de carga e descarga na área urbana do município, que inclusive sofreu alteração pela Lei nº 5598/2004, cujo autor do projeto que a originou foi o próprio edil, conforme cópia anexa ao presente parecer.

Assim, entendemos que a melhor forma de se atender a pretensão do autor seria através de projeto de lei que altere as leis supramencionadas, a fim de se otimizar a legislação municipal.

Pelas razões expostas, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e considerações devidas.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de Maio de 2006.

MARIANA CUNHA MONTEIRO

Advogada da Câmara Municipal

OAB/ES 11.372 e OAB/MG 80.245

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Prefeitura Mandelpal de Cachoeiro de Itapemirim ADMINISTRAÇÃO DE RACAL O FÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 37 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5345 - FAX: (0xx28) 3522-2870

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br / gabinete@cachoeiro.es.gov.br

LEI Nº 5598

ACRESCENTA O INCISO III AO ARTIGO 1º, SUPRIMINDO OS §§ 2º E 4º DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 3.660, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se o Inciso III ao Artigo 1º, suprimindo os §§ 2º e 4º do Artigo 3º, da Lei nº 3.660, de 23 de dezembro de 1991, passando a ter a seguinte redação:

"Inciso III — Os veículos do tipo "Perua" e que estejam devidamente enquadrados no que dispõe na presente Lei, terão um prazo de até no máximo 15 (quinze) minutos para realizarem entregas, no comércio nos horários de 07:30 às 10:30 e das 13:00 às 16:30, nos seguintes locais abaixo, devendo o setor responsável da municipalidade, sinalizar com placas os locais abaixo relacionados:

- a) Rua 25 de Março, em frente a porta de acesso principal do shopping Cachoeiro e em frente ao nº 50 (Loja A Jóia);
- b) Praça Jerônimo Monteiro, em frente ao nº 101 (Edificio Eletromax), respeitando-se o local de entrada e saída de veículos e em frente ao nº 33 (Dadalto S/A);
- c) Avenida Belra Rio, em frente ao nº 03 (Ponto Frio Bonzão):
- d) Rua Bernardo Horta, em frente ao nº 254 (Antônio Auto Peças) e em frente ao nº 321 (Loja A Solução);
- e) Praça Dr. Luiz Tinoco da Fonseca, 23 (A Mestiça);
- f) Rua Cel. Francisco Braga, 81 (Relojoaria Oriente);
- g) Rua Costa Pereira, 10 (Tella Tecidos)."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário,.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de julho de 2004

THE MADIAN OF ADDIS FERRADO



LEI Nº 3660

REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE CARGA E DESCARGA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos para as atividades de carga e descarga, para fins de atendimento ao comércio atacadista e varejista, empresas de representação e prédios de apartamentos, nas vias públicas do perímetro urbano de Cachoeiro de Itapemirim, horários, conforme discriminação a seguir, objetivando ordenar este serviço e organizar o fluxo de veículos na malha da cidade:

I – para as ruas Bernardo Horta, Capitão Deslandes (após trilhos R.F.F.S.A), Costa Pereira, Jerônimo Ribeiro, Rui Barbosa, Samuel Levi (trecho compreendido entre a Ponte Juscelino Kubistchek e a rua Alziro Viana) e Siqueira Lima e Praça Jerônimo Monteiro, é permitida a atividade de Carga HORÁRIO DE 19:00 ÀS 07:30 HORAS.

II – Para as ruas capitão Deslandes (antes dos trilhos R.F.F.S.A.) e Coronel Francisco Braga, Avenida Beira Rio e Praça Pedro Cuevas Júnior, é permitida a atividade de carga e descarga no HORÁRIO DE 19:00 ÀS 09:00 HORAS.

devidamente enquadrados no que dispõe na presente Lei, terão um prazo de até no máximo 15 (quinze) minutos para realizarem entregas, no comércio nos horários de 07:30 às 10:30 e das 13:00 às 16:30, nos seguintes locais abaixo, devendo o setor responsável da municipalidade, sinalizar com placas os locais abaixo relacionados.

- a) Rua 25 de Março, em frente a porta de acesso principal do shopping Cachoeiro e em frente ao nº 50 (Loja A Jóia);
- b) Praça Jerônimo Monteiro, em frente ao nº 101 (Edifício Eletromax), respeitando-se o local de entrada e saída de veículos e em frente ao nº 33 (Dadalto S/A);
- c) Avenida Beira Rio, em frente ao nº 03 (Ponto Frio http://www.cachoeiro.es.gov.br/normas/images/leis/html/call_page.cfm?pagina=L36601... 1/5/2006



Bonzão);

- d) Rua Bernardo Horta, em frente ao nº 254 (Antônio Auto Peças) e em frente ao nº 321 (Loja A Solução);
 - e) Praça Dr. Luiz Tinoco da Fonseca, 23 (A Mestiça);
 - f) Rua Cel. Francisco Braga, 81 (Relojoaria Oriente);
 - g) Rua Costa Pereira, 10 (Tella Tecidos).

Inciso incluido pela Lei nº 5598/2004

- **Art. 2º -** As empresas transportadoras deverão possuir armazéns ou pátios próprios para carga, descarga e transbordo, sendo proibida essa atividade no leito das vias públicas.
- § 1º As cargas especiais de peso e volume, que tenham procedência ou destino na área urbana e que devem ser transportados por veículos de tonelagem superior a 8.000 (oito mil quilogramas), só poderão ser transportadas respeitando-se o peso máximo de 4.000 (quatro mil quilogramas) por eixo, em horários previamente definidos pelos órgãos competentes e oficializados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 2º Os armazéns destinados ao recebimento de volume para transportes que exigem veículos de tonelagem inferior a 6.000 (seis mil quilogramas), instalados nas vias públicas especificadas nesta Lei, ficam submetidos aos horários permitidos para as atividades de carga e descarga fixados nos incisos I e II do artigo 1º.
- **Art. 3º -** O transporte eventual de carga por veículos dirigidos por condutores autônomos, só será permitido para o peso inferior a 6.000 (seis mil quilogramas), mediante registro nos órgãos competentes a estacionamento em pontos determinados nas vias públicas, com o número máximo, em cada um, de 07 (sete) veículos.
- § 1º O licenciamento de ponto para condutor autônomo fica sujeito à prova de bons antecedentes que recomendem para o desempenho da função, podendo ser cassado a qualquer tempo, em casos comprovados de mau comportamento.
- § 2º A área da via pública destinada para ponto de estacionamento não será utilizada para atividades de carga, descarga ou transbordo.

- § 3º Os condutores autônomos poderão instalar no ponto, em convênio com órgãos competentes, serviço telefônico próprio.
- § 4º Nenhum ponto de estacionamento será instalado a menos de 500 (quinhentos) metros de outro anteriormente definido ou de armazém de empresas transportadoras de cargas.
 - § 5º Não será deferido de mais de um veículo por condutor autônomo, ainda que em pontos diferentes.
 - § 6° Os veículos só poderão ser operados por proprietários ou preposto expressamente autorizados, cabendo àqueles toda a responsabilidade decorrente do serviço contratado.
 - § 7º Em nenhum caso será deferida a licença para veículos pertencentes a pessoa jurídica, ainda que cooperativa em consórcio de condutores.
- **Art. 4º -** Os veículos de propriedade de empresas transportadoras ou de condutores autônomos, ao descumprirem o estabelecido nos incisos I e II do artigo 1º e parágrafos 1º e 2º do artigo 2º, ficam sujeitos a multa prevista na Lei e Trânsito e resoluções do CONTRAN.
- **Parágrafo Único** A 2º Companhia de Polícia Militar do estado do espírito Santo, através do seu corpo de guardas de trânsito, caberá a aplicação da multa prevista no "caput" deste artigo.
- **Art. 5º** As empresas comerciais, industriais e de representação localizadas nas vias públicas referenciadas nos incisos I e II do artigo 1º, que sejam proprietários dos veículos transportadores de carga, deverão orientar aos seus condutores para o cumprimento dos horários de carga e descarga estabelecidos na presente lei.
- § 1º As empresas de que trata o "caput" deste artigo que forem consideradas infratoras, estarão sujeitas a multa de 100 (cem) UPFM Unidade Padrão Fiscal do Município , que em caso de reincidência será cobrada em dobro, além de multa prevista na lei de Trânsito e Resoluções do CONTRAN para seus veículos.



§ 2º - A aplicação da multa de que trata o parágrafo anterior, será de responsabilidade do setor de Fiscalização de Obras e Posturas Municipais, em documento próprio da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim a ser impresso para esse fim, com base na notificação de multa preenchida pelo guarda de trânsito.

- Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, normatizando a aplicação das multas previstas nos seus artigos 4º e 5º, e, determinando as áreas de localização dos pontos de veículos de condutores autônomos e o horário de operação.
- § 1º Os pontos de estacionamento existentes á data da publicação da presente lei, ficam mantidos com o número de condutores ali estabelecidos.
- § 2º Os proprietários de mais de um veículo sediado no mesmo ou em diversos estacionamentos, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar a regulamentação da lei, para optarem pelo ponto de preferência e recolherem os veículos excedentes.
- **Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de dezembro de 1991.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal



OF. DI	L. Nº	76	12006

DATA: 30-05-2006

À PRESIDÊNCIA DA **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**. VEREADOR **JOSÉ CARLOS AMARAL**

OF/DL/COMISSES

MUMERO PROPRIO..:

76/2006

Senhor Presidente,

PROTOCOLO GERAL:

2165/2006

DATA PROTOCOLO..: 30/0

30/05/2006

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa <u>para parecer</u> a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI N°	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
51/2006				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.	
	-			

Atenciosamente,

MARCOS SALLES COELHO Presidente

residente

Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

Obs:.

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".



1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 51/2006. INICIATIVA: FÁBIO MENDES GLÓRIA

RELATOR: GLAUBER COELHO

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que "dispõe sobre a criação de vagas de carga e descarga na Praça Jerônimo Monteiro".

RELATOR:

Voto pela rejeição da matéria por contrariar o disposto no art. 48, § 1°, III, da LOM (reprodução do art. 61, § 1° "e" da CF), já que a competência para propor projetos de lei sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública é exclusiva do Chefe do Poder Executivo. No caso presente, o parágrafo único do Art. 1° atribui competência à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito para fiscalizar e sinalizar o local das vagas, o que afrontaria os preceitos do art. 117, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal por inconstitucionalidade formal.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto pela rejeição da matéria.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, em 08 de a goto de 2006.

José Carlos Amaral – Presidente Suplente: Roberto Barbosa Bustos

Glauber da Silva Coelho – Relator Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

Alexsander Zucolotto – Membro Suplente: Alexandre Valdo Maitan OF



OF/CM/GP N° /2006

PCCUMENTOS GAP. MUNERO PROPRIO..

98/200a 3020/2003

- PATA PRATHETIA .

<u>99/08/2</u>006

Ao

Exmo. Sr. Vereador Falso Mender Gloria

Senhor Vereador,

De acordo com as disposições regimentais, haja vista parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação, devolvemos o projeto anexo.

Atenciosamente,

Marcos/Salles Coelho

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 03 de agosto de 2006.

JUNTADAS:

Potable de cu 15 ft -

1 -	27	/ QY	l/ OB	_ Deido
2 -	22	1.05	1 0%	Parecer quidico fl. 00 mega
3 -	22	105	1 Ob	- feeis nº 5598/04 e 3660/91 pls.07/11 mefi
				_ OF. DL. Nº 76/2006 Comissas de Const. J. R. Als. 12 M.
5 -	_80_	/ 08	/ 06	- Panelh lan lanstituição - FL 13
6 -				- OFICMIGP nº 86/06 - IS. 14
7 -		<u>/</u>	./	-
8 -			/	
9 -		/	./	- <u> </u>
10 -		<u>/</u>	./	-
11 -		<u>/</u>	/	
12 -			./	
13 -			./	-
14 -		<u>/</u>		-
15 -	 	/	_/	-
16 -		/		-
17 -			./	
18 -			./	-
19 -		<u>/</u>	_/	-
20 -			_/	